



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N°. 20/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 20/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb).

O Conselho em questão possui organização e funcionamento independentes e acompanha as receitas do Fundeb, fiscalização, controle de cumprimento do art. 212-A da CF, bem como aplicação dos recursos. No Art. 4º, 5º e 6º são apresentadas as competências e outras formas de atuação do Conselho para correta aplicação do disposto na proposta apresentada.

Deve ser apresentada emenda redacional, nos termos do Artigo 137, § 2º da Resolução nº. 02/2018, para que o § 1º do Artigo 5º seja substituído por “parágrafo único”, tendo em vista que não existe § 2º junto ao referido artigo.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° \_\_\_\_\_  
Em 23 de Maio de 2021  
As 14:26 hs. Ass: EDM

*✓*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

O Artigo 7º trata da composição do Conselho e os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 trazem normas relativas aos membros, os possíveis impedimentos para participação como membro e forma de nomeação.

A proposta analisada apresenta, ainda, aspectos relativos à atuação dos membros do Conselho, tempo de duração do mandato e periodicidade das reuniões a serem realizadas – arts. 13, 14 e 15.

O Poder Executivo deverá manter sítio na internet com informações, conforme artigo 16 e deverá assegurar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal – art. 17.

De todos os aspectos analisados, esta procuradoria jurídica manifesta-se favorável à sua aprovação, tendo em vista que a proposta contida no Projeto de Lei nº. 20/2021 encontra-se em consonância com as determinações da Lei Federal nº. 14.113/2020.

É o parecer,

Castro, 23 de março de 2.021.

  
Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica